



RELATÓRIO

SISTEMA ELETRÔNICO DE

EXECUÇÃO UNIFICADO -

SEEU





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha

Conselheiros

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha

Supervisor do DMF: Márcio Schiefler Fontes

Conselheiros: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga
Maria Iracema Martins do Vale
Daldice Maria Santana de Almeida
Fernando César Baptista de Mattos
Valtércio Ronaldo de Oliveira
Francisco Luciano de Azevedo Frota
Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior
André Luis Guimarães Godinho
Valdetário Andrade Monteiro
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Júlio Ferreira de Andrade

Coordenadora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF): Maria de Fátima Alves da Silva

Diretora-Geral: Julhiana Miranda Melloh Almeida

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF)

Equipe

Renato Campos Pinto De Vitto
Tatiana Pereira Almeida
Ana Teresa Perez Costa
Luiz Victor Espírito Santo da Silva
Wesley Oliveira Cavalcante
Célia de Lima Viana Machado
Erica Rosana Silva Tanner
Thanise Maia Alves
Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Felipe de Brito Belluco
Viviane Kaliny Lopes de Souza
Jessica Santos de Sousa
Louislane Duarte Dias
Luiz Gustavo Ribeiro de Souza
Shara Reis Gomes
Suzana Teixeira Rodrigues
Thiago Silva Rosa
Helen dos Santos Reis
Joseane Soares da Costa Oliveira
Juliana Cirqueira de Sarto
Karla Marcovecchio Pati
Thaís Gomes Ferreira
Camilo Pinho da Silva

2018

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 norte, lote 9, bloco D, Brasília-DF
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	7
Das obrigações impostas pela Resolução CNJ 223/2016	7
Dificuldades enfrentadas	Erro! Indicador não definido.
DADOS NACIONAIS.....	8
Tribunais onde o sistema foi implantado.....	8
Tribunais que não realizaram a implantação do sistema.....	9
Tribunais que solicitaram a implantação do SEEU	11
DOS TRIBUNAIS QUE IMPLANTARAM O SISTEMA SEEU	12
1. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	12
2. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	13
3. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	14
4. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	15
5. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	15
6. Tribunal de Justiça do Estado do Pará.....	21
7. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco	22
8. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.....	23
9. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte	24
10. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	25
11. Tribunal Regional Federal da 3ª Região	26
12. Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo	27
Expedientes sobre o SEEU que tramitam no sistema SEI.....	Erro! Indicador não definido.
Internalização do sistema SEEU pelo CNJ	27
CONCLUSÕES.....	Erro! Indicador não definido.

APRESENTAÇÃO

O presente relatório apresenta as informações referentes ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, cujos dados considerados datam de 15 de agosto de 2018.

A Resolução nº 223, de 27/05/2016, instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado-SEEU como sistema de processamento de informações e práticas de atos processuais relativos à execução penal.

O Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU é um sistema de origem do Estado do Paraná, que foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça como sistema nacional para a execução penal, considerando a necessidade de aprimorar a gestão da informação no âmbito da execução penal, objetivando imprimir trâmite processual mais célere, eficiente e, sobretudo, uniforme, além de atender o disposto nas resoluções n. 101/2009 e 113/2010.

No primeiro tópico rememora-se as obrigações que foram impostas aos Tribunais, bem como as responsabilidades atribuídas ao Conselho Nacional de Justiça enquanto órgão de planejamento nacional.

Na sequência, no segundo tópico, é apresentada uma síntese das funcionalidades e utilização do SEEU pelos Tribunais.

No terceiro, expõe-se um panorama da implantação e utilização do sistema pelos tribunais.

E, por fim, traça-se uma análise da implantação, com a apresentação das principais reivindicações dos Tribunais.

Assim, o presente relatório objetiva realizar o levantamento das principais informações relativas à implantação do mencionado sistema nos Tribunais Estaduais, os quais assinaram termo de cooperação técnica, com adesão de utilização do SEEU, bem como realizar uma análise quanto ao cumprimento dos termos da Resolução.

DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA RESOLUÇÃO CNJ 223/2016

Depreende-se da Resolução n. 223/2016 que, além de instituir o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e práticas de atos

processuais relativos à execução penal, aquele diploma normativo impôs algumas obrigações, dentre as quais é importante destacar:

1 – O processamento das execuções penais nos tribunais, obrigatoriamente, por meio eletrônico (ART. 2º);

2 – Aos Tribunais que já utilizam a execução penal por meio eletrônico deveriam integrar seus sistemas, realizando as adaptações necessárias, de modo a permitir a interoperabilidade com o SEEU (ART. 3º, § 1º);

3 – Identificação única nacional do sentenciado (art. 4º);

4 – Observância do prazo de 3 (três) meses para que os tribunais iniciassem a adesão ao SEEU.

Cabe registrar que o Conselho Nacional de Justiça ficou com a responsabilidade de conceder acesso ao SEEU a todos os tribunais e estabelecer, mediante Instrução Normativa da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, as regras de funcionamento do sistema SEEU, o que deveria ocorrer após a deliberação da Comissão Permanente de Tecnologia e Infraestrutura.

DADOS NACIONAIS

Inicialmente cabe registrar que todos os Tribunais assinaram termo de adesão para utilização do SEEU, contudo os Tribunais aderentes não iniciaram a implantação do sistema no prazo estabelecido na Resolução n. 223/2015.

Tribunais onde o sistema foi implantado

Inicialmente será apresentada tabela com os Tribunais que realizaram a implantação do SEEU, expondo o rol de comarcas que atualmente utilizam o sistema, bem como o quantitativo de processos atualmente em tramitação no sistema.

Tabela 1. Implantação SEEU

	Tribunal	Nº total de Comarcas no estado	de Comarcas onde o sistema foi implantado	Quantidade de processos em tramitação no SEEU
1	TJBA	204	2	2.442
2	TJCE	143	1	12
3	TJDFT	3 (de competência em execução penal)	3	15.364
4	TJMG	295	190	108.377
5	TJMT	79	1	79
6	TJPA	114	16	14.993
7	TJPE	148	1	110
8	TJPI	66	9	5.885
9	TJRN	41	5	4.163
10	TJRR	8	2	3.418
11	TRF3		1	9
12	TJMSP	1	1	551
	Total		232	155.403

Fonte: SEEU

Tribunais que não realizaram a implantação do sistema

A tabela a seguir contempla os Tribunais de Justiça estaduais e federais que firmaram termo de adesão, mas não realizaram a implantação do sistema SEEU nem a integração de seu sistema próprio, conforme previsto na resolução CNJ nº 223/2016:

Tabela 2. Termos de adesão ao SEEU

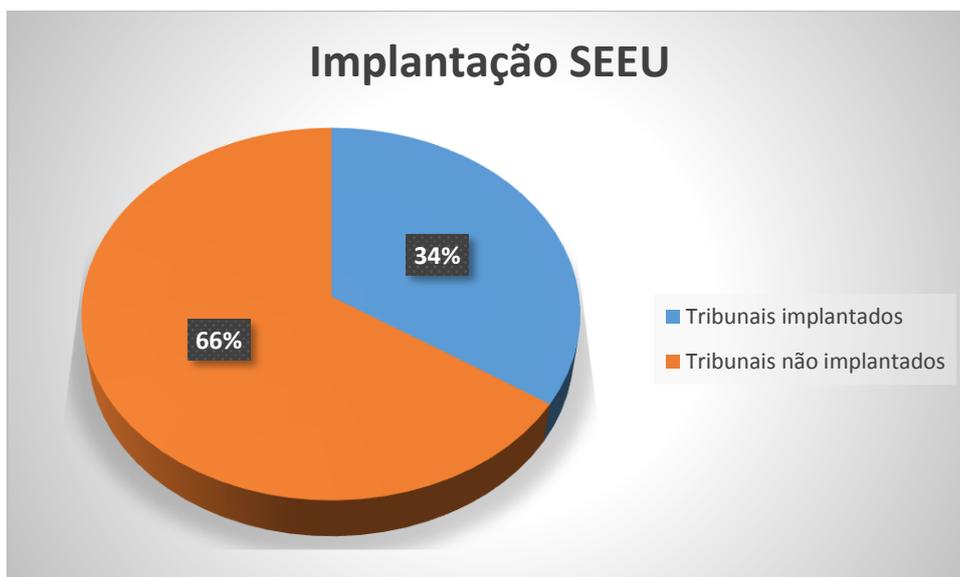
	Tribunal
1	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
2	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
3	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
4	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
5	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

6	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
8	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
9	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
10	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
11	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
12	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande de Sul
13	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
14	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
15	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
16	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
17	Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
18	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
19	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
20	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
21	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
22	Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais
23	Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul

Panorama Nacional da Implantação do SEEU

Segue abaixo panorama nacional quanto a implantação do SEEU, de forma que 34% dos estados implantaram o sistema e 66% não implantaram, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1. Total de tribunais implantados



Fonte: SEEU

Tribunais que solicitaram a implantação do SEEU

Apesar de ainda não terem realizado a implantação do sistema SEEU nem a integração de seu sistema próprio, a tabela a seguir contempla os Tribunais que solicitaram a implantação do SEEU ao CNJ, mas ainda não efetivada.

Tabela 3. Tribunais que solicitaram a implantação do SEEU

	Tribunal
1	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
2	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
3	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
4	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
5	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
6	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
7	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
8	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
9	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
10	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
11	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
12	Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

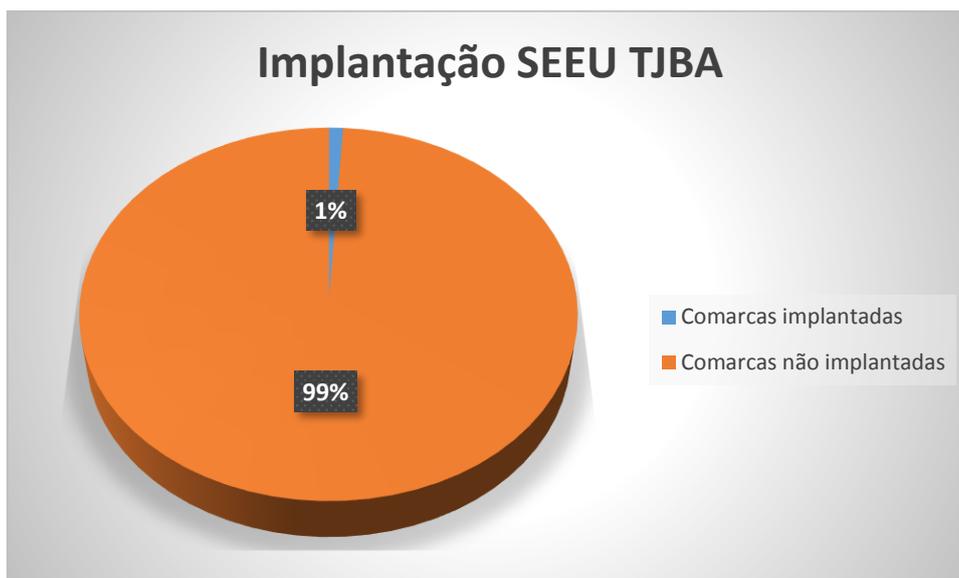
DOS TRIBUNAIS QUE IMPLANTARAM O SISTEMA SEEU

1. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Através do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia realizou a implantação do sistema na Comarca de Lauro de Freitas, no período de 29.08.2016 a 02.09.2016. Posteriormente, o próprio Tribunal realizou a implantação em mais uma comarca, totalizando a utilização do SEEU em apenas duas comarcas do Estado.

Nessas duas comarcas, o Tribunal possui um total de 2.442 processos de execução penal em tramitação no sistema SEEU.

Gráfico 2. Comarcas implantadas versus comarcas não implantadas no TJBA



Fonte: SEEU

Tabela 4. Comarcas e respectivas quantidades de processos em tramitação no SEEU no TJBA

Comarca/Vara	Quantidade Processos Cadastrados	Total de processos no Tribunal
Simões Filho	625	2.442

Lauro de Freitas	1.817	
------------------	-------	--

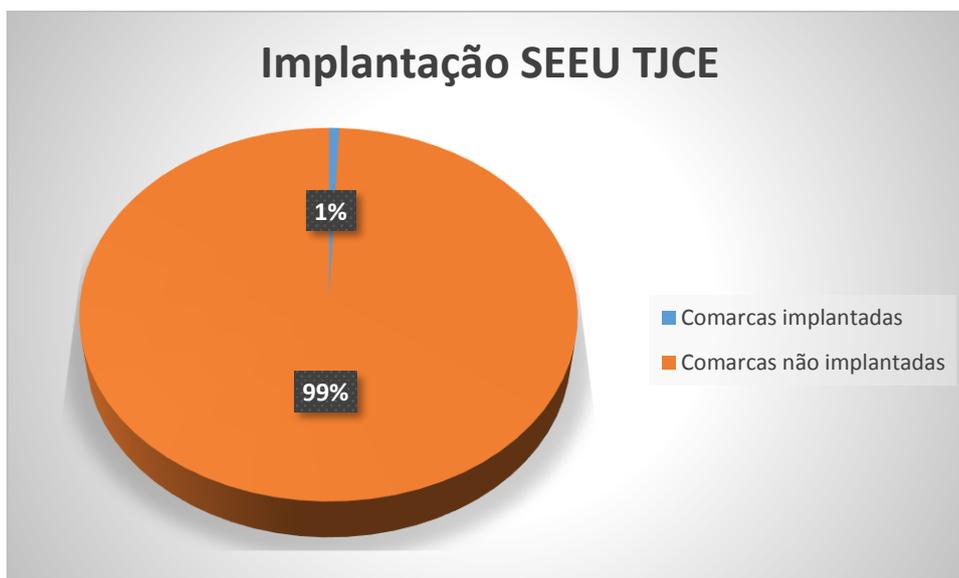
Fonte: SEEU – Consulta em 15.08.2018

2. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Através do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará realizou a implantação do sistema na Comarca de Caucaía, no período de 05.09.2016 a 09.09.2016, no entanto não realizou a implantação em outras comarcas do Estado.

Nessa única comarca onde foi implantado o SEEU, o Tribunal possui um total de 12 processos de execução penal em tramitação no sistema.

Gráfico 3. Comarcas implantadas versus comarcas não implantadas no TJCE



Fonte: SEEU

Tabela 5. Comarcas e respectivas quantidades de processos em tramitação no SEEU no TJCE

Comarca/Vara	Quantidade Processos Cadastrados	Total de processos no Tribunal
Comarca de Caucaia	12	12

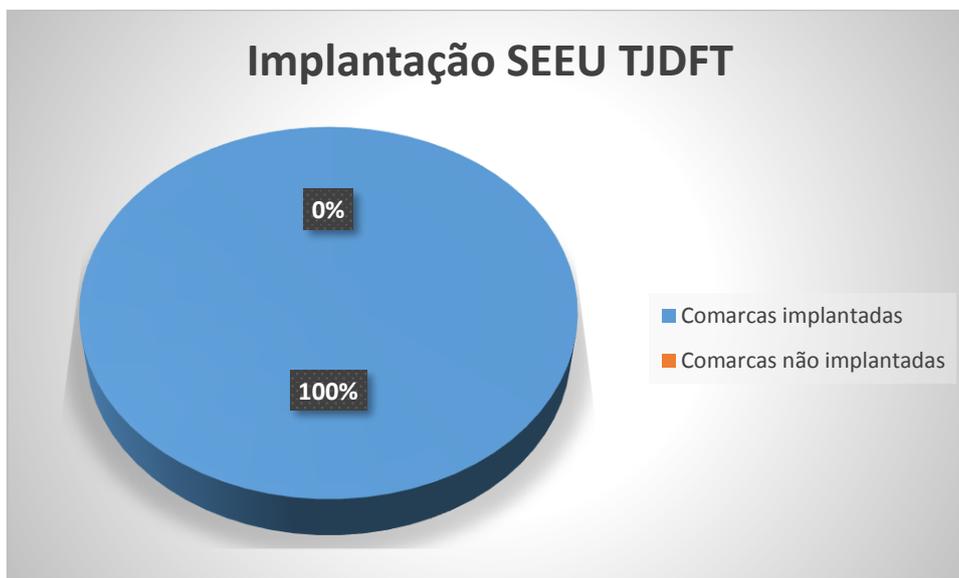
Fonte: SEEU – Consulta em 15.08.2018

3. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Através do CNJ, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios realizou a implantação do sistema na Vara de Execuções de Medidas Alternativas, no período de 27.06.2016 a 01.07.2016. Posteriormente, o próprio Tribunal realizou a implantação em mais duas unidades, Vara de Execuções em Meio Aberto e Vara de Execuções Penais, implantando em 100% das unidades.

Nessas varas, o Tribunal possui um total de 15.364 processos de execução penal em tramitação no sistema SEEU.

Gráfico 4. Comarcas implantadas versus comarcas não implantadas no TJDFT



Fonte: SEEU

Tabela 6. Comarcas e respectivas quantidades de processos em tramitação no SEEU no TJDFT

Comarca/Vara	Quantidade Processos Cadastrados	Total de processos no Tribunal
VEPEMA	14.695	15.364
VEPERA	620	
VEP	49	

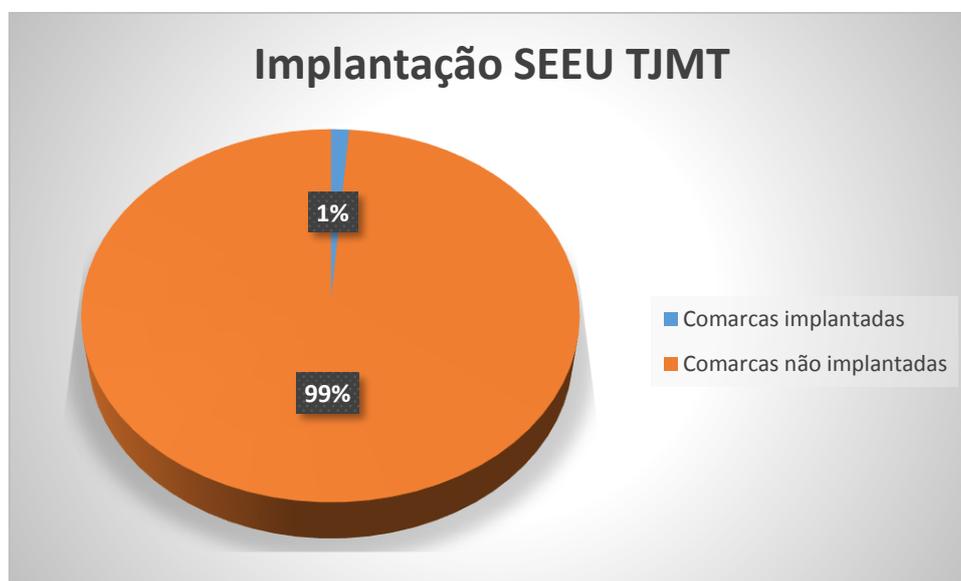
Fonte: SEEU – Consulta em 15.08.2018

4. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Através do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso realizou a implantação do sistema na Comarca de Cuiabá, no período de 29.08.2016 a 02.09.2016, no entanto não realizou a implantação em outras comarcas do Estado, resumindo-se a apenas uma comarca.

Nessa única comarca, o Tribunal possui um total de 79 processos de execução penal em tramitação no sistema SEEU.

Gráfico 5. Comarcas implantadas versus comarcas não implantadas no TJMT



Fonte: SEEU

Tabela 7. Comarcas e respectiva quantidade de processos em tramitação no SEEU no TJMT

Comarca/Vara	Quantidade Processos Cadastrados	Total de processos no Tribunal
Comarca de Cuiabá	79	79

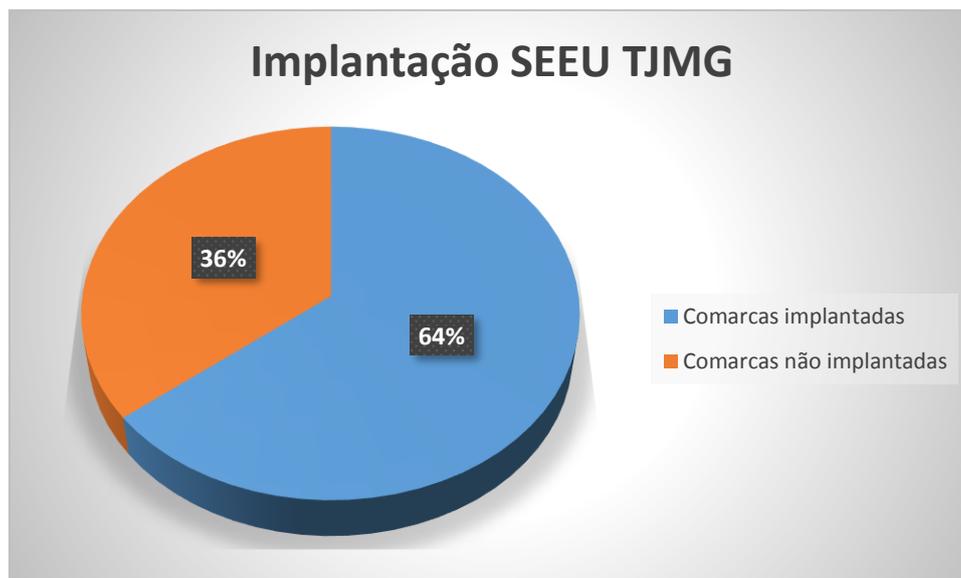
Fonte: SEEU – Consulta em 15.08.2018

5. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Através do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais realizou a implantação do sistema na Comarca de Governador Valadares, no período de 30.05.2016 a 03.06.2016. Posteriormente, o próprio Tribunal realizou a implantação em mais 189 comarcas do Estado.

Nessas comarcas, o Tribunal possui um total de 108.377 processos de execução penal em tramitação no sistema SEEU.

Gráfico 6. Comarcas implantadas versus comarcas não implantadas no TJMG



Fonte: SEEU

Tabela 8. Comarcas e respectivas quantidades de processos em tramitação no SEEU no TJMG

	Comarca/Vara	Quantidade Processos Cadastrados	Total de processos no Tribunal
1	Comarca de Unai	1525	108.377
2	Comarca de Belo Vale	33	
3	Comarca de Perdões	25	
4	Comarca de Prata	4	
5	Comarca de Igarapé	2466	
6	Comarca de Nova Lima	114	
7	Comarca de Muriaé	1497	
8	Comarca de Brazópolis	7	
9	Comarca de Águas Formosas	1	
10	Comarca de Silvianópolis	3	
11	Comarca de Alpinópolis	5	

12	Comarca de Lavras	926
13	Comarca de Buritis	87
14	Comarca de Ervalia	25
15	Comarca de Lambari	1
16	Comarca de Pará de Minas	1341
17	Comarca de Guaranésia	1
18	Comarca de Porteirinha	42
19	Comarca de Arinos	84
20	Comarca de Contagem	4723
21	Comarca de Campestre	118
22	Comarca de Palma	3
23	Comarca de Teófilo Otoni	1904
24	Comarca de Montes Claros	2895
25	Comarca de Três Pontas	323
26	Comarca de Natércia	1
27	Comarca de Uberaba	3434
28	Comarca de Rio Piracicaba	70
29	Comarca de Jacuí	29
30	Comarca de Piranga	4
31	Comarca de Iguatama	9
32	Comarca de Pouso Alegre	1569
33	Comarca de Carmo do Paranaíba	731
34	Comarca de Prados	4
35	Comarca de Extrema	15
36	Comarca de Belo Horizonte	16109
37	Comarca de Campos Altos	4
38	Comarca de Serro	11
39	Comarca de Rio Novo	1
40	Comarca de Pompéu	58
41	Comarca de Peçanha	6
42	Comarca de Ipanema	9
43	Comarca de Itabira	799
44	Comarca de Francisco Sá	577
45	Comarca de Ibirité	1208
46	Comarca de São Gotardo	13
47	Comarca de Nova Ponte	2
48	Comarca de Abaeté	110
49	Comarca de Medina	138
50	Comarca de Almenara	18
51	Comarca de Ouro Branco	11
52	Comarca de Itanhomi	11
53	Comarca de Santo Antônio do Monte	5
54	Comarca de Morada Nova de Minas	61
55	Comarca de Santa Luzia	1381
56	Comarca de Itaguara	38

57	Comarca de Carmópolis de Minas	3
58	Comarca de Coração de Jesus	139
59	Comarca de Itapajipe	6
60	Comarca de São João Evangelista	3
61	Comarca de Oliveira	327
62	Comarca de Sete Lagoas	1488
63	Comarca de Poços de Caldas	1249
64	Comarca de Itanhandu	3
65	Comarca de Campanha	78
66	Comarca de Lima Duarte	18
67	Comarca de Ibiraci	26
68	Comarca de Jacutinga	2
69	Comarca de Pedro Leopoldo	362
70	Comarca de Resende Costa	8
71	Comarca de Conselheiro Lafaiete	931
72	Comarca de São Roque de Minas	3
73	Comarca de Tarumirim	4
74	Comarca de Ribeirão das Neves	10382
75	Comarca de Jequeri	1
76	Comarca de Juiz de Fora	4222
77	Comarca de Borda da Mata	18
78	Comarca de São João Del Rei	1552
79	Comarca de Resplendor	15
80	Comarca de Viçosa	111
81	Comarca de Bonfim	25
82	Comarca de Conceição do Mato Dentro	10
83	Comarca de Eugenópolis	2
84	Comarca de Monte Santo de Minas	2
85	Comarca de Cristina	32
86	Comarca de Tupaciguara	252
87	Comarca de Santa Maria do Suaçuí	2
88	Comarca de Manga	312
89	Comarca de Vespasiano	1196
90	Comarca de Nova Resende	4
91	Comarca de Bueno Brandão	9
92	Comarca de Cabo Verde	4
93	Comarca de Coromandel	9
94	Comarca de São Domingos do Prata	3
95	Comarca de Araxá	888
96	Comarca de Varginha	862
97	Comarca de Divinópolis	2158
98	Comarca de Areado	100
99	Comarca de Tombos	1
100	Comarca de Três Marias	1
101	Comarca de Bambuí	8

102	Comarca de Curvelo	615
103	Comarca de Buenópolis	51
104	Comarca de Santa Bárbara	53
105	Comarca de Carmo do Cajuru	8
106	Comarca de Manhuaçu	908
107	Comarca de Carmo de Minas	2
108	Comarca de Uberlândia	5140
109	Comarca de Ipatinga	3227
110	Comarca de Barão de Cocais	188
111	Comarca de Paracatu	881
112	Comarca de Januária	544
113	Comarca de Vazante	2
114	Comarca de Rio Paranaíba	11
115	Comarca de Taiobeiras	9
116	Comarca de Ituiutaba	607
117	Comarca de Araguari	711
118	Comarca de Monte Azul	65
119	Comarca de Ponte Nova	1633
120	Comarca de Matias Barbosa	50
121	Comarca de São Lourenço	545
122	Comarca de Montalvânia	25
123	Comarca de Monte Sião	5
124	Comarca de Nepomuceno	1
125	Comarca de Lajinha	1
126	Comarca de Jequitinhonha	1
127	Comarca de Rio Casca	44
128	Comarca de Corinto	41
129	Comarca de Perdizes	4
130	Comarca de Caratinga	1411
131	Comarca de Bicas	17
132	Comarca de Botelhos	31
133	Comarca de Aiuruoca	4
134	Comarca de Coronel Fabriciano	967
135	Comarca de Ubá	402
136	Comarca de Governador Valadares	3356
137	Comarca de Baependi	20
138	Comarca de Luz	5
139	Comarca de Formiga	1176
140	Comarca de Frutal	1249
141	Comarca de Itaúna	717
142	Comarca de Senador Firmino	2
143	Comarca de Patrocínio	1584
144	Comarca de Pirapetinga	2
145	Comarca de Bom Sucesso	67
146	Comarca de Grão Mogol	63

147	Comarca de Alvinópolis	9
148	Comarca de Capinópolis	5
149	Comarca de Itamonte	1
150	Comarca de Bonfinópolis de Minas	54
151	Comarca de São João da Ponte	68
152	Comarca de Itamoji	15
153	Comarca de Barbacena	624
154	Comarca de Estrela do Sul	4
155	Comarca de Canápolis	144
156	Comarca de Açucena	422
157	Comarca de Rio Pardo de Minas	13
158	Comarca de Monte Belo	2
159	Comarca de Itapeçerica	88
160	Comarca de Mercês	11
161	Comarca de Sabinópolis	1
162	Comarca de Rio Pomba	2
163	Comarca de Cambuquira	2
164	Comarca de Pirapora	593
165	Comarca de São Sebastião do Paraíso	530
166	Comarca de Martinho Campos	5
167	Comarca de Aimorés	116
168	Comarca de Santa Rita de Caldas	8
169	Comarca de Passa-Tempo	10
170	Comarca de Nova Era	73
171	Comarca de Paraopeba	153
172	Comarca de Betim	2612
173	Comarca de Paraguaçu	7
174	Comarca de Raul Soares	2
175	Comarca de Mesquita	49
176	Comarca de Eloi Mendes	2
177	Comarca de Alfenas	851
178	Comarca de Itajubá	776
179	Comarca de Capelinha	297
180	Comarca de Malacacheta	255
181	Comarca de Passos	597
182	Comarca de Nanuque	344
183	Comarca de Barroso	30
184	Comarca de Itumirim	2
185	Comarca de Três Corações	1574
186	Comarca de Virgínia	2
187	Comarca de Paraisópolis	11
188	Comarca de Caldas	1
189	Comarca de Cláudio	137
190	Comarca de Espera Feliz	10

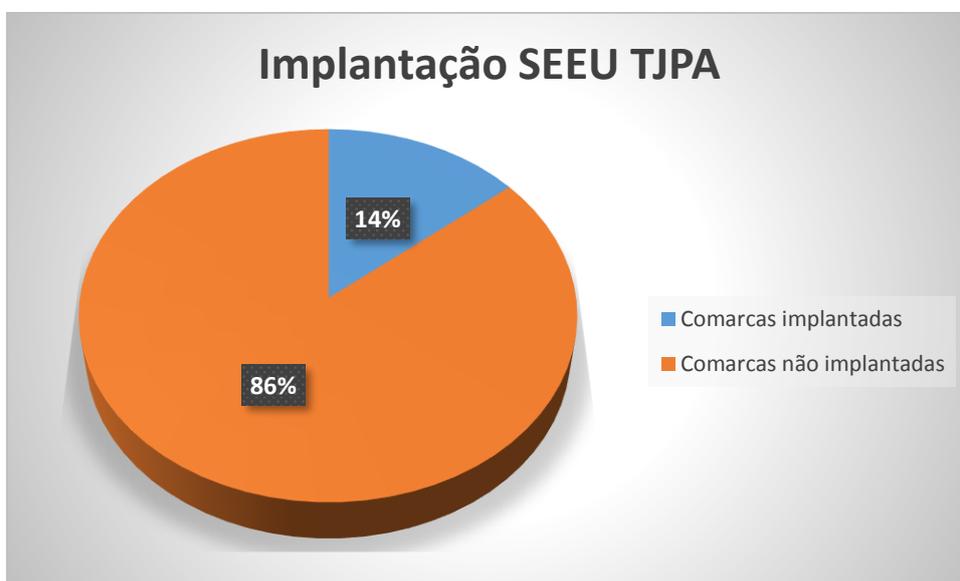
Fonte: SEEU – Consulta em 15.08.2018

6. Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Através do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado Pará realizou a implantação do sistema na Comarca de Belém, no período de 25.07.2016 a 29.07.2016. Posteriormente, o próprio Tribunal realizou a implantação em mais 15 comarcas do Estado.

Nessas dezesseis comarcas, o Tribunal possui um total de 14.993 processos de execução penal em tramitação no sistema SEEU.

Gráfico 7. Comarcas implantadas versus comarcas não implantadas no TJPA



Fonte: SEEU

Tabela 9. Comarcas e respectivas quantidades de processos em tramitação no SEEU no TJPA

Comarca/Vara	Quantidade Processos Cadastrados	Total de processos no Tribunal
Comarca de Itaituba	73	14.993
Comarca de Abaetetuba	108	
Comarca de Santarém	921	
Comarca de Marabá	839	

Comarca de São Domingos do Araguaia	2
Comarca de Parauapebas	9
Comarca de Mocajuba	41
Comarca de Castanhal	2
Comarca de Tucuruí	310
Comarca de Itupiranga	3
Comarca de Bragança	12
Comarca de Capanema	9
Comarca de Belém	12224
Comarca de Altamira	425
Comarca de Medicilândia	1
Comarca de Redenção	14

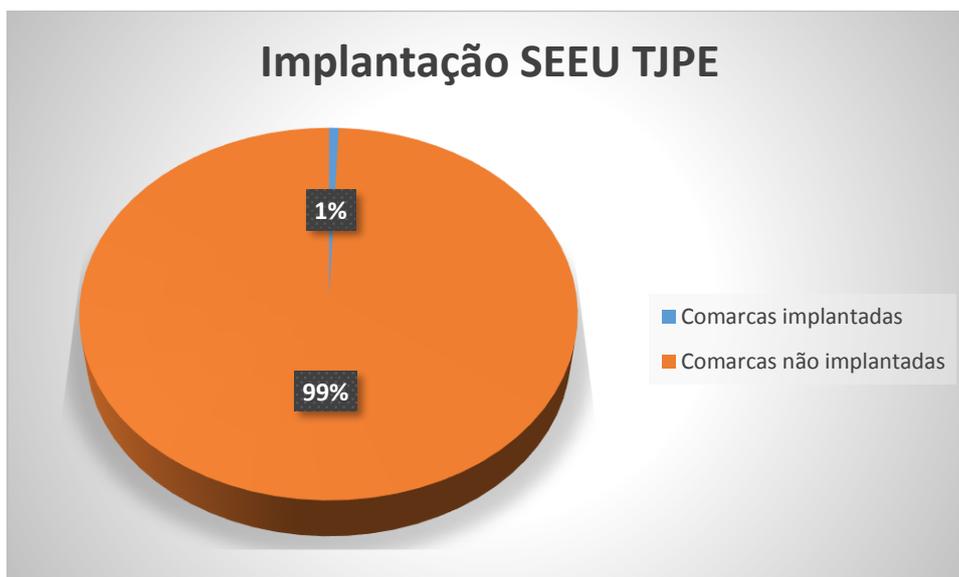
Fonte: SEEU – Consulta em 15.08.2018

7. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Através do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco realizou a implantação do sistema na Comarca do Recife, no período de 04.07.2016 a 08.07.2016, no entanto, não realizou a implantação nas outras comarcas do Estado.

Nessa única comarca, o Tribunal possui um total de 110 processos de execução penal em tramitação no sistema SEEU.

Gráfico 8. Comarcas implantadas versus comarcas não implantadas no TJPE



Fonte: SEEU

Tabela 10. Comarcas e respectivas quantidades de processos em tramitação no SEEU no TJPE

Comarca/Vara	Quantidade Processos Cadastrados	Total de processos no Tribunal
Comarca de Recife	110	110

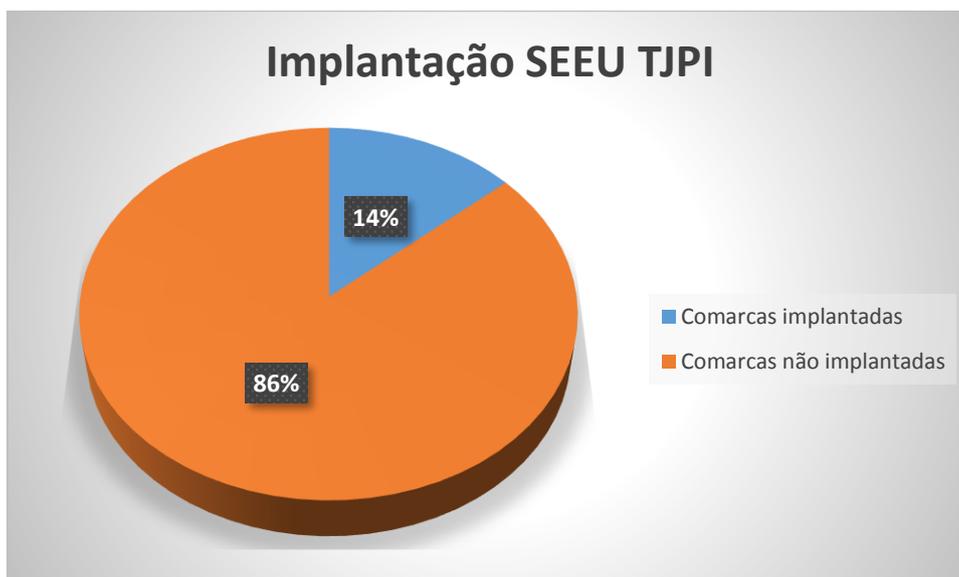
Fonte: SEEU – Consulta em 15.08.2018

8. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Através do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizou a implantação do sistema na Comarca de Teresina, no período de 06.06.2016 a 10.06.2016. Posteriormente, o próprio Tribunal realizou a implantação em mais 8 comarcas do Estado.

Nessas seis comarcas, o Tribunal possui um total de 5.885 processos de execução penal em tramitação no sistema SEEU.

Gráfico 9. Comarcas implantadas versus comarcas não implantadas no TJPI



Fonte: SEEU

Tabela 11. Comarcas e respectivas quantidades de processos em tramitação no SEEU no TJPI

Comarca/Vara	Quantidade Processos Cadastrados	Total de processos no Tribunal
Comarca de Esperantina	115	5.885
Comarca de Campo Maior	7	
Comarca de Bom Jesus	102	
Comarca de Picos	518	
Comarca de Oeiras	127	
Comarca de Parnaíba	464	
Comarca de São Raimundo Nonato	52	
Comarca de Floriano	298	
Comarca de Teresina	4202	

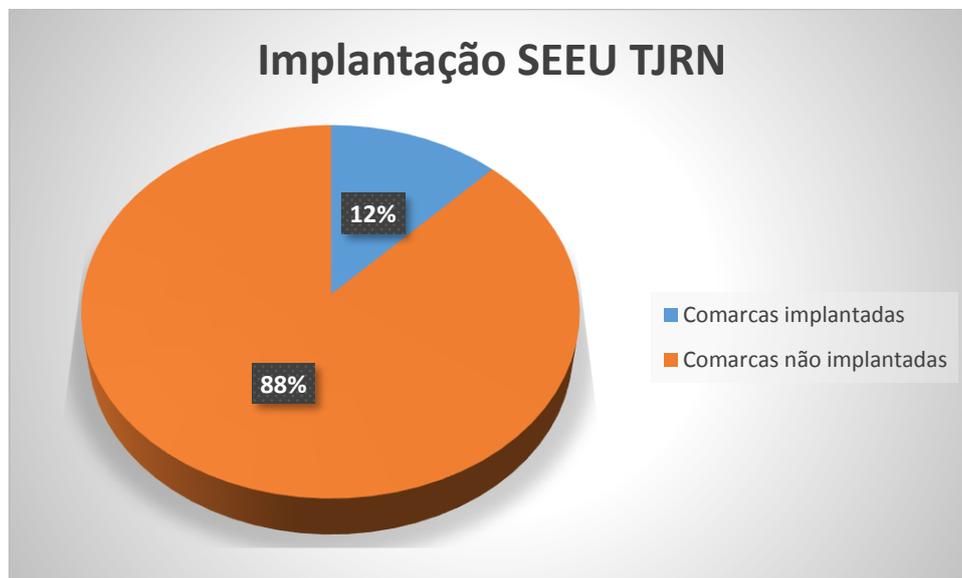
Fonte: SEEU – Consulta em 15.08.2018

9. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Através do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte realizou a implantação do sistema na Comarca de Natal, no período de 01.08.2016 a 05.08.2016. Posteriormente o próprio Tribunal realizou a implantação em mais 4 comarcas do Estado.

Nessas cinco comarcas, o Tribunal possui um total de 4.163 processos de execução penal em tramitação no sistema SEEU.

Gráfico 10. Comarcas implantadas versus comarcas não implantadas no TJRN



Fonte: SEEU

Tabela 12. Comarcas e respectivas quantidades de processos em tramitação no SEEU no TJRN

Comarca/Vara	Quantidade Processos Cadastrados	Total de processos no Tribunal
Natal	2.446	4.163
Macaíba	19	
Mossoró	73	
Nísia Floresta	1.601	
Pau dos Ferros	24	

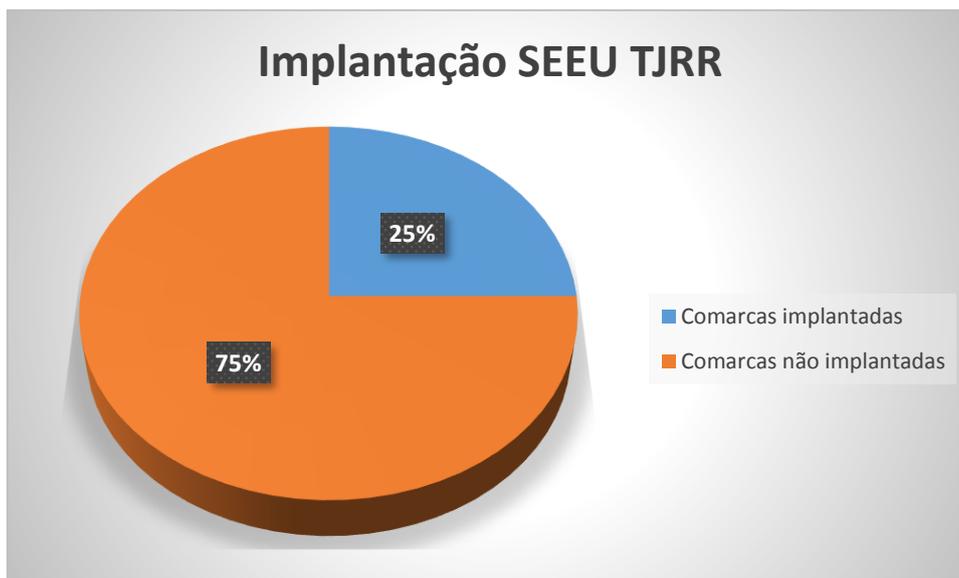
Fonte: SEEU – Consulta em 15.08.2018

10. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Através do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima realizou a implantação do sistema na Comarca de Boa Vista, no período de 27.06.2016 a 01.07.2016. Posteriormente, o próprio Tribunal realizou a implantação em mais 1 comarca do Estado.

Nessas duas comarcas, o Tribunal possui um total de 3.418 processos de execução penal em tramitação no sistema SEEU.

Gráfico11. Comarcas implantadas versus comarcas não implantadas no TJRR



Fonte: SEEU

Tabela 13. Comarcas e respectivas quantidades de processos em tramitação no SEEU no TJRR

Comarca/Vara	Quantidade Processos Cadastrados	Total de processos no Tribunal
Comarca de Boa Vista	3.322	3.418
Comarca de São Luiz do Anauá	96	

Fonte: SEEU – Consulta em 15.08.2018

11. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Através do CNJ, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região realizou a implantação do sistema na circunscrição de São Paulo, no período de 15.08.2016 a 19.08.2016, no entanto, não realizou a implantação nas outras comarcas do Tribunal.

O Tribunal possui um total de 09 processos de execução penal em tramitação no sistema SEEU.

Tabela 14. Comarcas e respectivas quantidades de processos em tramitação no SEEU no TRF3

Comarca/Vara	Quantidade Processos Cadastrados	Total de processos no Tribunal
1ª Subseção de São Paulo	9	9

Fonte: SEEU – Consulta em 15.08.2018

12. Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

Através do CNJ, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo realizou a implantação do sistema na circunscrição de São Paulo, no período de 22.08.2016 a 26.08.2016.

O Tribunal possui um total de 551 processos de execução penal em tramitação no sistema SEEU.

Tabela 15. Comarcas e respectivas quantidades de processos em tramitação no SEEU no TJMSP

Comarca/Vara	Quantidade Processos Cadastrados	Total de processos no Tribunal
Comarca de São Paulo	551	551

Fonte: SEEU – Consulta em 15.08.2018

Internalização do sistema SEEU pelo CNJ

O termo de cooperação técnica nº 002/2016, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, prevê que o sistema SEEU passará por ajustes necessários para torná-lo uma ferramenta passível de utilização por todas as varas de execução penal no país.

Para isso, o referido termo determina que os partícipes devem indicar os participantes que irão trabalhar na definição de requisitos do sistema e compartilhar a propriedade intelectual do sistema, além de assegurar aos representantes indicados pelo CNJ acesso ao ambiente de desenvolvimento, a fim de que sejam compartilhados conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos do sistema e código fonte desenvolvidos.

Este Departamento, objetivando implementar as determinações constantes do Termo de Cooperação, realizou reunião para tratativa da internalização, tendo em vista o número de demandas de implantação e de melhoramentos do sistemas que foram encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça.

Nas tratativas, ficou acordado que o Tribunal de Justiça do Paraná iria realizar a integração do sistema SEEU/PROJUDI ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0 e passaria o sistema para o controle do Conselho Nacional de Justiça, através do Departamento de Tecnologia da Informação, sendo ficado o prazo inicialmente de maio de 2018.

Ocorre que o processo de internalização não se demonstrou algo simples ou corriqueiro, sendo informado o conselho acerca das dificuldades relatadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com a renovação de prazo para a conclusão da integração e internalização.

Assim, objetivando registrar e controlar o fluxo de trabalho realizado, este Departamento solicitou informações ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI quanto aos procedimentos de internalização, sendo informado que:

A internalização do SEEU consiste na cessão de todos os artefatos relacionados a esse projeto (como código-fonte, documentação, comentários, repositórios, bases de conhecimento, etc.), bem como na transferência de todo o conhecimento associado (através de reuniões e encontros com a equipe responsável no TJPR pelo SEEU, junto à equipe de servidores e terceirizados do CNJ). Para a consecução desse fim, elencamos abaixo as etapas que prevemos para a internalização do sistema SEEU:

1. *Criação de um repositório de software, para armazenar todos os artefatos do SEEU (código-fonte, documentação, etc.), sob o controle do CNJ;*
2. *Criação de um projeto no JIRA (sistema de gestão de demandas utilizado pelo CNJ), com foco em tratar demandas relacionadas ao SEEU;*
3. *Encontros de transferência de conhecimento tecnológico, com a vinda de desenvolvedores e analistas do TJPR que são hoje responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do SEEU. Essa etapa seria operacionalizada através da vinda de alguns responsáveis chave do projeto no TJPR, tal como o servidor Pablo Damasceno Rattes, para a sede do CNJ. Outra possibilidade seria alguns servidores do CNJ irem presencialmente ao TJPR, acompanhar os trabalhos no SEEU, e aprender sobre a tecnologia;*
4. *Estabelecimento de um Comitê de Aprovação de Demandas para o SEEU, que seria composto por membros com conhecimento técnico e jurídico a respeito da Execução Penal, assim como também conhecimento sobre o próprio sistema SEEU. Poderia ser formado por magistrados e servidores da área fim, escolhidos com base em critérios definidos pelo DMF. A função desse Comitê é aprovar as mudanças (criação de novas funcionalidades, ou modificação das existentes) que serão aplicadas no sistema SEEU. Após o aval do Comitê, a equipe de desenvolvimento do CNJ teria a autorização para desenvolver uma determinada demanda;*
5. *Definição de um processo de aprovação ou gestão de demandas. Por exemplo, quem seria legitimamente autorizado a propor alterações no SEEU? Após aprovação do Comitê, e implementadas as mudanças, a solução irá para a área de homologação. Quem ou qual grupo terá a função de homologar as mudanças, ou seja, dizer que o que o Comitê autorizou foi realmente implementado?*
6. *Criação de uma equipe de suporte e controle de requisitos, com capacidade para gerenciar as demandas relacionadas ao SEEU, que chegarão para que o CNJ dê andamento. Essa função será exercida possivelmente pela Seção de Atendimento, vinculada ao DTI, do CNJ.*
7. *Definição de um processo de Controle de Mudanças. Terá a função de gerenciar os lançamentos das próximas versões do SEEU. Essa etapa é necessária, pois ainda não está claro se o SEEU será no futuro totalmente desvinculado do Projudi, e para que tenhamos um desenvolvimento centralizado do SEEU no CNJ, é necessária uma etapa de “junção”, ou “merge”, das mudanças feitas no SEEU, com as mudanças realizadas no Projudi. Hoje no TJPR não existe uma diferenciação no desenvolvimento entre o SEEU e o Projudi, e isso pode ser um problema quando o CNJ resolver internalizar o SEEU, pois algumas mudanças feitas no Projudi repercutirão no SEEU.*

Na nossa experiência, já foram feitas algumas tentativas de internalização. Em março de 2016, houve tratativas no sentido de internalização do SEEU no CNJ, na tentativa de padronizar a interface visual do SEEU. Um servidor do DTI (Welder Maurício de Souza) foi envolvido nessa atividade, e um repositório para o SEEU foi criado no CNJ (<http://titaniod01.cnj.jus.br/svn/seeu/>). No entanto, à medida que o CNJ fazia modificações no código fonte, a equipe do SEEU no TJPR também fazia, o que tornava inviável a geração de um produto consistente, devido ao problemático trabalho em grupo com equipes remota. Daí surgiu a necessidade de definirmos bem como as equipes do TJPR e CNJ poderiam cooperar, se for esse o caso, ou de que todo o esforço de desenvolvimento seja transferido para o CNJ.

Em Junho e Julho de 2017, houve uma nova tentativa de internalizar o SEEU, com a vinda do servidor do TJPR Pablo Rattes para Brasília. No entanto, as equipes da DTI do CNJ começaram a se envolver de forma mais intensa com o projeto do BNMP 2, e esse processo de internalização foi deixado de lado.

Considerações Finais

Como já mencionado, o SEEU é sistema instituído pela Resolução CNJ nº 223/2016 desenvolvido pelo CNJ em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná, que consiste numa ferramenta eletrônica de tramitação processual voltada para execução penal. O referido sistema, além de fornecer dados e informações por meio de relatórios estatísticos para gestão dos Tribunais de Justiça Estaduais e do CNJ, permite o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao ambiente prisional, possibilitando o melhor conhecimento dos jurisdicionados e das infrações por eles cometidas.

O acesso ao sistema ocorre via web sem a necessidade de preparação de estações, a exceção de *scanners* – necessários para que haja a prévia digitalização dos processos físicos existentes.

Com o objetivo de facilitar a gestão dos processos na Vara, além das funcionalidades do processo eletrônico convencional, o SEEU atende a diversas demandas peculiares ao processo de execução penal, como emissão de atestado de pena, realização dos cálculos da execução, previsão do alcance dos requisitos temporais para progressão de regime, indulto e comutação, requisitos que atendem ao controle da execução de pena desejado.

Como já mencionado, pela regulamentação adotada o SEEU passa constituir o sistema padrão de processamento das informações e da prática de atos processuais relativos à execução penal, sendo gratuitamente ofertado para todos os Tribunais.

Ainda de acordo com a regulamentação vigente, os tribunais que já promovam a execução penal em meio eletrônico deveriam ter adaptado seus sistemas de modo a permitir a interoperabilidade com o SEEU, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP3/2013 (Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI), no prazo de três meses, expirado em 27 de agosto de 2016.

Em linhas gerais, embora alimentado de forma incipiente, o sistema tem boa aceitabilidade em sua funcionalidade.

Ocorre que, durante o processo de implantação e utilização do sistema, várias foram as reclamações relatadas, de forma que alguns impasses devem ser resolvidos, sobretudo quando se trata de um sistema único envolvendo regiões distintas, com métodos e fluxos de trabalho diversos. É dizer: a heterogeneidade entre os diversos Tribunais demanda adaptações no sistema inicialmente concebido.

A integração do SEEU com os atuais sistemas eletrônicos existentes nos estados é uma dificuldade que se apresentou em todos os Tribunais onde o sistema foi implantado, a exemplo da interoperabilidade para emissão de certidões negativas e a alimentação do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, além da comunicação com os sistemas dos Estados que controlam o pagamento das diligências realizadas pelos oficiais de justiça (o que ocorre no Tribunal de Justiça de Minas Gerais).

Isso evidencia a importância do envolvimento da equipe de Tecnologia da Informação – TI de cada Tribunal no projeto e a troca de informações com as equipes de TI deste Conselho, a exemplo do que ocorre com o desenvolvimento do sistema PJe.

Com a expansão e utilização do sistema SEEU, as demandas dos estados aumentaram na mesma proporção, o que requer uma equipe de suporte preparada dentro do CNJ para atender essas demandas, inclusive aquelas que envolvem alterações no sistema, fato que sobrecarregar a equipe do Tribunal de Justiça do Paraná que não conseguiu dar suporte a todos os Tribunais onde o SEEU foi implantado.

Quanto ao sistema em si, por ter sido desenvolvido em um Tribunal, ele apresenta funcionalidades e fluxo exclusivos do respectivo Tribunal.

Ocorre que os desenvolvedores do sistema são servidores do TJPR e, naturalmente, estão à serviço daquele Órgão. Essa particularidade gera dificuldade no atendimento imediato das solicitações realizadas pelos gestores do sistema no CNJ.

Assim, cumpre consignar os diversos problemas que têm sido apontados como entraves à sua expansão:

- ✓ Não internalização do sistema no CNJ: todas as ações de desenvolvimento e melhoria do sistema estão a cargo do Tribunal de Justiça do Paraná e de seu quadro técnico; o CNJ não absorveu o conhecimento necessário para assumir a gestão do sistema em sua área de TI;
- ✓ Inadequação da plataforma utilizada: de acordo com a área de TI do CNJ a plataforma utilizada pelo sistema é ultrapassada e tecnologicamente divergente das plataformas

geridas no CNJ; ademais o SEEU foi desenvolvido a partir da plataforma ProJudi, sendo que o próprio CNJ aponta a plataforma PJe como a adequada enquanto sistema padrão;

- ✓ Ausência de interoperabilidade: nenhuma ação do CNJ foi feita para viabilizar a interoperabilidade do SEEU com os demais sistemas utilizados pelos Tribunais.

Conclui-se, pois, que há necessidade de resolução de diversas questões para que o sistema SEEU possa cumprir a esperada demanda de prover, em âmbito nacional informações necessárias para a gestão e controle da execução da pena.

Assim, afigura-se essencial a definição dos caminhos necessários para que o projeto continue e que o CNJ avance no sentido de integrar os sistemas de outros tribunais com o SEEU para que se possa dar cumprimento integral à decisão proferida no RE 641.320.

Destarte, seja com a manutenção da plataforma atual, seja com a sua adaptação, a internalização do sistema no CNJ e a sua constante melhoria, sobretudo com a integração aos outros sistemas de execução penal se nos afigura como necessária. Contudo, pode também ser considerada a possibilidade de desenvolvimento do módulo no PJe, com as mesmas especificidades do SEEU, contempladas as melhorias solicitadas e disponibilizado em conjunto com o módulo criminal, este já existe no PJe, devidamente integrado ao Banco Nacional de Monitoramento de prisões, o caminho que se entende como mais adequado para satisfação das demandas postas pela necessidade de integração e controle das varas criminais e de execuções penais.



Número: **0002654-28.2016.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Márcio Schiefler Fontes**

Última distribuição : **07/06/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução CNJ 223**

Objeto do processo: **CNJ - Acompanhamento - Cumprimento - Resolução nº 223/CNJ - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2298189	11/09/2018 14:23	Parecer interno	Parecer interno



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Sócioeducativas

Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) nº 0002654-28.2016.2.00.0000

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Conselheiro Relator: Márcio Schiefler Fontes

Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Resolução CNJ 223/2016. Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal.

I – Relatório

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão instaurado em razão da publicação da Resolução CNJ 223/2016, que instituiu o **Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)** como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal.

Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e os Tribunais Regionais Federais foram intimados, para ciência da referida Resolução pelo então Presidente, Ministro Ricardo Lewandowski.

Os Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo e Amapá, Rio de Janeiro e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região informaram a utilização de sistemas próprios (Ids. 2004374, 2008064, 20130198 e 2011457). O Tribunal de Justiça do Piauí encaminhou cópia de normativo que instituiu a implantação do SEEU – Provimento Conjunto n. 4/2016-TJPI (Ids. 1963021



e 1963026). O TJGO solicitou prorrogação do prazo contemplado no art. 6º, da Resolução CNJ 223, de 2016, e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul solicitou a liberação do ambiente de homologação, sem o treinamento prévio (Ids. 2016403 e 2070270).

Ante as informações prestadas pelos Tribunais, o então Conselheiro Relator, encaminhou os autos ao DMF para emissão de parecer (id. 2019857).

Tendo em vista que as respostas acostadas aos autos do Cumprdec remontam à publicação da Resolução nº 223/2016, **neste parecer serão consideradas as informações e os dados extraídos do sistema em 15 de agosto de 2018, constantes do Relatório em anexo.**

É o relatório.

II – Fundamentação

Do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)

O SEEU surgiu de iniciativa do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, que desenvolveu sua plataforma operacional, eleita como a melhor solução tecnológica em execução penal do país, no I Encontro dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs), realizado em maio de 2015 no CNJ.

Em 15 de janeiro de 2016, o CNJ e o TJPR assinaram acordo de cooperação técnica para o desenvolvimento do SEEU (Termo de Cooperação Técnica nº 002/2016), conforme os objetos estabelecidos na cláusula primeira do Termo:

***Cláusula Primeira** – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), destinado prioritariamente ao controle da execução penal nos tribunais brasileiros, bem como o fornecimento de dados e informações para gestão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça.*

***Parágrafo Primeiro.** O SEEU terá como base o sistema de controle da execução penal em meio eletrônico atualmente utilizado pelo TJPR.*

***Parágrafo Segundo.** O projeto compreenderá ajustes necessários ao sistema para torna-lo uma ferramenta passível de utilização por todas as varas de execução penal no país e observará os requisitos estabelecidos pelo grupo de trabalho designado para tanto.*

***Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior, o SEEU deverá contemplar, como requisito essencial, a integração ao Modelo Nacional de Interoperabilidade previsto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP 3/2013.*

Em abril de 2016, o SEEU foi aprovado pelo Plenário do CNJ, a partir da decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo 0001092-81.2016.2.00.000, na 230ª Sessão Ordinária, em decisão unânime, nos termos do voto do então Conselheiro Relator.

ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. INSTITUIÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU). EXECUÇÃO PENAL. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO. ART. 66 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNJ 101/2009.



PADRONIZAÇÃO. POLÍTICA PÚBLICA DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL (CNJ - ATO - Ato Normativo - 0001092-81.2016.2.00.0000 - 230ª Sessão Ordináriaª Sessão - j. 26/04/2016).

Em maio de 2016, foi publicada a Resolução CNJ 223/2016, que institui o SEEU como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências. Nesse contexto, determinou que o processamento das execuções penais nos tribunais brasileiros dar-se-á, obrigatoriamente, em meio eletrônico, seja via SEEU ou sistema próprio, neste segundo caso, mediante implementação do mecanismo de interoperabilidade entre o sistema padrão e o sistema local (§ 1º do artigo 3º da Resolução).

Com efeito, atende à determinação do art. 1º da Lei nº 12.714/2012 e do art. 3º, *caput* da Resolução nº 101 de 15 de dezembro de 2009:

Lei nº 12.714/2012

Art. 1º Os dados e as informações da execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança deverão ser mantidos e atualizados em sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena.

Resolução nº 101/2009

Art. 3º Adotar sistema de processamento eletrônico na execução das penas e medidas alternativas como padrão a ser utilizado pelo Poder Judiciário, inclusive de forma integrada à rede de entidades e instituições conveniadas.

A Resolução, em seu art. 6º, fixou o prazo de 3 (três) meses, prorrogável por uma vez, para que os tribunais aderissem ao SEEU:

Art. 6º O prazo para os tribunais iniciarem a adesão ao SEEU ou a adaptação de seus sistemas eletrônicos será de 3 (três) meses, a contar da data de publicação da presente Resolução, podendo ser prorrogado, uma única vez, a pedido e mediante justificativa, por idêntico período.

Tem-se, portanto, que o SEEU foi adotado pelo CNJ para ser ferramenta eletrônica de tramitação processual voltada à execução penal; pensado como instrumento apto a fornecer dados e informações por meio de relatórios estatísticos para gestão dos Tribunais de Justiça estaduais e do CNJ, a permitir o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao ambiente prisional.

Do processo de implantação do SEEU

Nos termos da Resolução, atribui-se ao CNJ a tarefa de conceder acesso ao SEEU a todos os tribunais, a fim de possibilitar que o processamento da execução penal fosse padronizado e eficiente e, ainda, estabelecer, mediante Instrução Normativa da Presidência, as regras de funcionamento do sistema, o que deveria ocorrer após a deliberação da Comissão Permanente de Tecnologia e Infraestrutura.

Aos Tribunais, a norma determinou que o processamento das execuções penais se dê, obrigatoriamente, por meio eletrônico e, caso utilizem outro sistema, que o adaptem, de modo a permitir a interoperabilidade com o SEEU.

Como dito, foi estabelecido o prazo de 3 (três) meses, a contar da data de publicação do ato normativo em questão, podendo ser prorrogado, uma única vez, a pedido e mediante justificativa, por idêntico período, para os tribunais iniciassem a adesão ao SEEU ou adaptação de seus sistemas eletrônicos.



A despeito de todos os Tribunais terem assinado o termo de adesão para utilização do SEEU, o referido prazo **não** foi cumprido, nem para a implantação e nem para integração dos sistemas já existentes nos Tribunais. Atualmente, o SEEU foi implantado em **apenas 34%** dos Tribunais.

Cumpre informar que o SEEU foi implantado nos Tribunais de Justiça dos seguintes estados: Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima, além do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo. Ressalte-se, ainda, que no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de Pernambuco, do Ceará e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não obstante tenha sido fornecido treinamento pelo CNJ, as referidas Cortes não deram continuidade ao processo de internalização do sistema.

Ademais, manifestaram interesse formal na utilização do SEEU, o TJRO, TJES, TJPB, TJSE, TJMA, TJRS, TJGO, TJSC, TJAM, TRF1ª, TRF5ª e TJMMG. Por sua vez, outros Tribunais encaminharam ofício com sugestões e solicitações de alterações e aprimoramentos, em sua maioria, autuados no sistema SEI.

Com efeito, o processo de implantação do SEEU fez emergir dificuldades e impasses que pendem de solução; várias foram as reclamações relatadas. Por se tratar de um módulo destacado do ProJud, tem-se que, de pronto, a eficácia do SEEU demanda ajustes que o tornem independente dos demais módulos, do fluxo a que pertencia.

Além disso, a adoção do sistema como único trouxe à baila as dificuldades e entraves de regiões distintas, com métodos e fluxos de trabalho de diversos.

A integração do SEEU com os atuais sistemas eletrônicos existentes nos estados é uma dificuldade que se apresentou em todos os Tribunais onde houve implantação, a exemplo da interoperabilidade para emissão de certidões negativa e alimentação do BNMP. E, também, a comunicação com os sistemas dos estados que controlam o pagamento das diligências realizadas pelos ofícios de justiça (ocorre no TJMG).

Tanto evidenciou a importância do envolvimento da equipe de Tecnologia da Informação (TI) de cada Tribunal no projeto e a troca de informações com a equipe deste Conselho, como ocorre no desenvolvimento do PJe. Com a expansão e utilização do SEEU, as demandas dos estados aumentaram, sendo necessária uma equipe de suporte preparada dentro do CNJ para o atendimento, inclusive em relação as demandas que envolvem alterações no sistema.

Contudo, embora o SEEU atualmente seja gerenciado pelo CNJ, o sistema **não se desvinculou por completo do seu desenvolvedor originário**, o TJPR, vez que as atividades de execução da manutenção são exercidas por aquele Tribunal.

Na prática, toda e qualquer modificação, melhoria, correção ou atualização a ser feita no sistema depende do TJPR; mas, os desenvolvedores são servidores do Tribunal, e, naturalmente possuem as incumbências afetas às suas funções, com isso tem-se a sobrecarga e a dificuldade no atendimento das solicitações e demandas.

Da internalização do SEEU pelo CNJ

O termo de cooperação técnica nº 002/2016, celebrado entre o CNJ e o TJPR, prevê que o sistema SEEU passará por ajustes necessários para torná-lo uma ferramenta passível de utilização por todas as varas de execução penal no país. Para isso, determina que os partícipes devem indicar os participantes que irão trabalhar na definição de requisitos do sistema e compartilhar a propriedade intelectual do sistema, além de assegurar aos representantes indicados pelo CNJ acesso ao ambiente de desenvolvimento, a fim de que sejam compartilhados conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos do sistema e código fonte desenvolvidos.



Este Departamento, objetivando implementar as determinações constantes do Termo de Cooperação, realizou reunião para tratativas da internalização, tendo em vista o número de demandas de implantação e de melhoramentos do sistema que foram encaminhadas ao CNJ.

Nas tratativas, ficou acordado que o Tribunal de Justiça do estado do Paraná iria realizar a integração do sistema SEEU/PROJUDI ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0 e passaria o sistema para o controle deste Conselho, através do Departamento de Tecnologia da Informação, sendo, inicialmente, fixado o prazo de maio de 2018.

Ocorre que o processo de internalização não se revelou procedimento simples ou corriqueiro, sendo informado ao CNJ acerca das dificuldades relatadas pelo TJPR, com a renovação do prazo para conclusão da integração e internalização.

De modo a registrar e controlar o fluxo de trabalho realizado, este Departamento solicitou informações ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI quanto aos procedimentos de internalização do sistema SEEU, sendo informado que:

“A internalização do SEEU consiste na cessão de todos os artefatos relacionados a esse projeto (como código-fonte, documentação, comentários, repositórios, bases de conhecimento, etc.), bem como na transferência de todo o conhecimento associado (através de reuniões e encontros com a equipe responsável no TJPR pelo SEEU, junto à equipe de servidores e terceirizados do CNJ). Para a consecução desse fim, elencamos abaixo as etapas que prevemos para a internalização do sistema SEEU:

- 1. Criação de um repositório de software, para armazenar todos os artefatos do SEEU (código-fonte, documentação, etc.), sob o controle do CNJ;*
- 2. Criação de um projeto no JIRA (sistema de gestão de demandas utilizado pelo CNJ), com foco em tratar demandas relacionadas ao SEEU;*
- 3. Encontros de transferência de conhecimento tecnológico, com a vinda de desenvolvedores e analistas do TJPR que são hoje responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do SEEU. Essa etapa seria operacionalizada através da vinda de alguns responsáveis chave do projeto no TJPR, tal como o servidor Pablo Damasceno Rattes, para a sede do CNJ. Outra possibilidade seria alguns servidores do CNJ irem presencialmente ao TJPR, acompanhar os trabalhos no SEEU, e aprender sobre a tecnologia;*
- 4. Estabelecimento de um Comitê de Aprovação de Demandas para o SEEU, que seria composto por membros com conhecimento técnico e jurídico a respeito da Execução Penal, assim como também conhecimento sobre o próprio sistema SEEU. Poderia ser formado por magistrados e servidores da área fim, escolhidos com base em critérios definidos pelo DMF. A função desse Comitê é aprovar as mudanças (criação de novas funcionalidades, ou modificação das existentes) que serão aplicadas no sistema SEEU. Após o aval do Comitê, a equipe de desenvolvimento do CNJ teria a autorização para desenvolver uma determinada demanda;*
- 5. Definição de um processo de aprovação ou gestão de demandas. Por exemplo, quem seria legitimamente autorizado a propor alterações no SEEU? Após aprovação do Comitê, e implementadas as mudanças, a solução irá para a área de homologação. Quem ou qual grupo terá a função de homologar as mudanças, ou seja, dizer que o que o Comitê autorizou foi realmente implementado?*



6. Criação de uma equipe de suporte e controle de requisitos, com capacidade para gerenciar as demandas relacionadas ao SEEU, que chegarão para que o CNJ dê andamento. Essa função será exercida possivelmente pela Seção de Atendimento, vinculada ao DTI, do CNJ.

7. Definição de um processo de Controle de Mudanças. Terá a função de gerenciar os lançamentos das próximas versões do SEEU. Essa etapa é necessária, pois ainda não está claro se o SEEU será no futuro totalmente desvinculado do Projudi, e para que tenhamos um desenvolvimento centralizado do SEEU no CNJ, é necessária uma etapa de “junção”, ou “merge”, das mudanças feitas no SEEU, com as mudanças realizadas no Projudi. Hoje no TJPR não existe uma diferenciação no desenvolvimento entre o SEEU e o Projudi, e isso pode ser um problema quando o CNJ resolver internalizar o SEEU, pois algumas mudanças feitas no Projudi repercutirão no SEEU.

Na nossa experiência, já foram feitas algumas tentativas de internalização. Em março de 2016, houve tratativas no sentido de internalização do SEEU no CNJ, na tentativa de padronizar a interface visual do SEEU. Um servidor do DTI (Welder Maurício de Souza) foi envolvido nessa atividade, e um repositório para o SEEU foi criado no CNJ (<http://titaniod01.cnj.jus.br/svn/seeu/>). No entanto, à medida que o CNJ fazia modificações no código fonte, a equipe do SEEU no TJPR também fazia, o que tornava inviável a geração de um produto consistente, devido ao problemático trabalho em grupo com equipe remota. Daí surgiu a necessidade de definirmos bem como as equipes do TJPR e CNJ poderiam cooperar, se for esse o caso, ou de que todo o esforço de desenvolvimento seja transferido para o CNJ.

Em Junho e Julho de 2017, houve uma nova tentativa de internalizar o SEEU, com a vinda do servidor do TJPR Pablo Rattes para Brasília. No entanto, as equipes da DTI do CNJ começaram a se envolver de forma mais intensa com o projeto do BNMP 2, e esse processo de internalização foi deixado de lado”.

III – Considerações finais

Delineados os aspectos afetos à funcionalidade do SEEU, ao processo de implantação e de internalização, faz-se relevante pontuar os problemas que têm sido apontados com entraves à expansão do sistema:

- Não internalização do sistema no CNJ: todas as ações de desenvolvimento e melhoria do sistema estão a cargo do Tribunal de Justiça do Paraná e de seu quadro técnico; o CNJ não absorveu o conhecimento necessário para assumir a gestão do sistema em sua área de TI;
- Inadequação da plataforma utilizada: de acordo com a área de TI do CNJ a plataforma utilizada pelo sistema é ultrapassada e tecnologicamente divergente das plataformas geridas no CNJ; ademais o SEEU foi desenvolvido a partir da plataforma ProJud, sendo que o próprio CNJ aponta a plataforma PJe como a adequada enquanto sistema padrão;
- Ausência de interoperabilidade: nenhuma ação do CNJ foi feita para viabilizar a interoperabilidade do SEEU com os demais sistemas utilizados pelos Tribunais.



Tem-se, pois, que há necessidade de resolução de diversas questões para que o sistema SEEU possa cumprir a esperada demanda de prover, em âmbito nacional, informações necessárias para a gestão e controle da execução da pena.

Assim, afigura-se essencial a definição de caminhos para que o projeto continue e este Conselho avance no sentido de integrar os sistemas de outros tribunais com o SEEU para que se possa dar cumprimento integral à decisão proferida no RE 641.320.

Destarte, seja com a manutenção da plataforma atual, seja com a sua adaptação, a internalização do SEEU no CNJ e a sua constante melhoria, sobretudo com a integração aos outros sistemas de execução penal afigura-se como necessária. Contudo, pode também ser considerada a possibilidade de desenvolvimento do módulo no PJE, com as mesmas especificidades do SEEU, contempladas as melhorias solicitadas e disponibilizado em conjunto com o módulo criminal, já existente no PJE, devidamente integrado ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, caminho este que se entende como mais adequado para satisfação das demandas postas pela necessidade de integração e controle das varas criminais e de execuções penais.

IV – Conclusão

Feitas as ponderações, considerando o iminente encerramento da gestão e a conclusão do processo de implantação do BNMP 2.0 – inclusive com a aprovação da Resolução que regulamenta o banco na 277ª Sessão Plenária – este Departamento sugere seja submetida à análise e deliberação da Presidência as próximas fases de implantação do sistema SEEU e/ou incremento do PJe.

É o parecer.

Brasília, 11 de setembro de 2018.

Maria de Fátima Alves da Silva

Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenadora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

